

**Amo Participações S.A.**

CNPJ/ME nº 24.164.970/0001-90 - NIRE 35.300.488.628

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 13/06/2022

**Data, Hora e Local:** No dia 13/06/2022, às 10h, na sede da Amo Participações S.A., localizada na Rua Libero Badaró, nº 293, 21º andar, Conjunto 21D, Sala 89, Bairro Centro, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01009-000 ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades de Ações"), tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **Composição da Mesa:** Emerson Leandro Gasparetti - Presidente; e Stephanie Salcas Pepe Wagner- Secretária. **Orden do Dia:** Deliberar sobre (i) a alteração da composição da Diretoria da Companhia; (ii) a eleição do novo membro da Diretoria da Companhia Sr. Luiz Sérgio Pires Santana ao cargo de Diretor sem Designação Específica; (iii) a alteração do cargo do Sr. Emerson Leandro Gasparetti de Diretor sem Designação Específica para Diretor Presidente; e (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Após apreciação e discussão da matéria constante na ordem do dia, a acionista da Companhia, sem ressalvas, decidiu: a) Alterar a composição da Diretoria, a qual será composta por 1 (um) Diretor Presidente, e os demais Diretores sem Designação Específica, razão pela qual o caput da Cláusula 18 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: **Cláusula 18. A Diretoria é composta por um Diretor Presidente e os demais Diretores sem Designação Específica, embora possam vir a adotar denominações pertinentes às suas funções, conforme vier a ser estabelecido na sua eleição, observadas as atribuições constantes deste Estatuto Social.** b) Aprovar a eleição do novo membro da Diretoria da Companhia para ocupar o cargo de Diretor sem Designação Específica, o Sr. **Luiz Sérgio Pires Santana**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 54296913, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MÉ sob o nº 242.542.405-97, com endereço comercial na Avenida Juruá, nº 434, Bairro Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-010. b.1) O Diretor acima qualificado tomará posse mediante assinatura do respectivo "Termo de Posse", lavrado em livro próprio, com mandato de 3 (três) anos, cuja cópia integra o **Anexo I** a esta ata, sendo permitida a reeleição, nos termos da Cláusula 10º do Estatuto Social da Companhia. c) Alterar o cargo do Sr. **Emerson Leandro Gasparetti**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 66.545.193-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 861.084.099-91, com endereço comercial na Avenida Juruá, nº 434, Bairro Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-010. b.1) O Diretor acima qualificado tomará posse mediante assinatura do respectivo "Termo de Posse", lavrado em livro próprio, com mandato de 3 (três) anos, cuja cópia integra o **Anexo I** a esta ata, sendo permitida a reeleição, nos termos da Cláusula 10º do Estatuto Social da Companhia. d) Em razão das alterações acima, a Diretoria da Companhia passa a ter a seguinte composição: (i) Diretor Presidente: Sr. **Emerson Leandro Gasparetti**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 66.545.193-3, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 861.084.099-91; (ii) Diretor sem Designação Específica: **Leonardo Modesti Vedolin**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4036073999, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/ME sob o nº 682.787.720-53; (iii) Diretor sem Designação Específica: **Felipe da Silva Guimarães**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.713.868-0, expedida pelo SESP/PR, e inscrito no CPF/ME nº 089.675.457-03; (iv) Diretor sem Designação Específica: **Fabio Rose**, brasileiro, casado, pedagogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.356.757-8, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 252.494.808-02; e (v) Diretor sem Designação Específica: **Luiz Sérgio Pires Santana**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 54296913, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 242.542.405-97, todos com endereço comercial na Avenida Juruá, nº 434, Bairro Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-010. e) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, nos termos da ordem do dia, sendo certo que o Estatuto Social passará a vigorar com a redação constante do **Anexo II** a esta ata. e.1) Ficam os Diretores da Companhia autorizados a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora tomadas, incluindo, sem limitação, realizar os registros e atualizações cadastrais da Companhia nos órgãos públicos e privados competentes. **Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. **Assinaturas:** Presidente da Mesa: Emerson Leandro Gasparetti; Secretário: Fabio Rose; e Acionista: Impar Serviços Hospitalares S.A. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Stephanie Salcas Pepe Wagner - Secretária.** JUCESP nº 484.813/22-5 em 26/09/2022. Gisela Simierna Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo:** **Cláusula 1º. Amo Participações S.A.** é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Cláusula 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, criar ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências ou depósitos no País ou exterior. **Cláusula 3º.** A Companhia tem por objeto social a participação, como socio ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias. **Cláusula 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações:** **Cláusula 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 23.305.198,93 (vinte e três milhões, trezentos e cinco mil, cento e noventa e oito reais e noventa e três centavos), divididos em 301.200 (trezentas e uma mil e duzentas) ações nominativas e sem valor nominal, das quais: (i) 101.200 são ações ordinárias; (ii) 92.988 são ações preferenciais classe I; (iii) 11.454 são ações preferenciais classe II; (iv) 27.291 são ações preferenciais classe III; (v) 27.291 são ações preferenciais classe IV; (vi) 16.237 são ações preferenciais classe V; (vii) 1.312 são ações preferenciais classe VI; (viii) 7.875 são ações preferenciais classe VII; (ix) 1.671 são ações preferenciais classe VIII; (x) 496 são ações preferenciais classe IX; (xi) 5.032 são ações preferenciais classe X; (xii) 8.353 são ações preferenciais classe XI. **Cláusula 6º.** O capital social está representado por ações ordinárias e cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Cláusula 7º.** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. **Cláusula 8º.** É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias. **Capítulo III - Da Administração da Companhia:** **Cláusula 9º.** A Companhia será administrada por uma diretoria ("Diretoria"), cujos membros serão pessoas naturais e residentes no País. **Cláusula 10º.** Os Diretores serão eleitos por Assembleia Geral, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. Os Diretores, que serão eleitos para um mandato de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, tomarão posse mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Cláusula 11.** A Assembleia Geral fixará o montante global anual da remuneração dos administradores da Companhia, assim como a sua distribuição. **Capítulo IV - Assembleia Geral:** **Cláusula 12.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de quatro meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Compete à Assembleia Geral as atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral será realizada preferencialmente na sede da Companhia, podendo ser realizada em uma das filiais ou escritórios desde que conste a informação em convocação. **Cláusula 13.** A Assembleia Geral, convocada de acordo com a Lei, será presidida por um Diretor, que indicará um secretário. **Cláusula 14.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 126, da Lei das Sociedades por Ações. **Cláusula 15.** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria do capital votante presente à Assembleia Geral, ressalvado o disposto em lei. **Cláusula 16.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. **Cláusula 17.** Além das matérias previstas em lei, competirá à Assembleia Geral resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações, a saber: (i) examinar e aprovar o orçamento anual, o plano de investimento anual e o plano estratégico da Companhia; (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria, fixar sua remuneração global, e definir suas atribuições, além das estipuladas neste Estatuto; (iii) avaliar o desempenho funcional dos membros de Diretoria; (iv) definir as funções específicas dos Diretores de Unidade; (v) definir o conceito de Unidade de Atendimento, especificando sua jurisdição; (vi) fixar sua própria organização e regimento interno; (vii) fiscalizar a gestão da Diretoria, inclusive com relação ao seu exercício do planejamento e orçamento anual aprovados para o exercício; (viii) convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente; (ix) avocar, a qualquer tempo, o exame de assuntos ou negócios sociais, decidindo sobre a solução que deva ser adotada, ou expedindo normas ou instruções a serem observadas pela Diretoria; (x) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (xi) examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, ou quaisquer outros atos; (xii) aprovar qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior ao equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) entre a Companhia e (a) acionistas que exercem o poder de controle da Companhia, tal como previsto no Artigo 116 da Lei nº 6.404/76, (b) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle dos acionistas controladores da Companhia que sejam pessoas jurídicas, ou (c) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária; (xiii) manifestar-se sobre os termos e condições e aprovar proposta para: (a) operações de mudança do tipo jurídico da Companhia, incluindo transformação, cisão, incorporação (e incorporação de ações) e fusão que envolvam a Companhia; (b) a criação e extinção de controladas ou subsidiárias integrais; (c) a aquisição ou alienação parcial ou total de ações, quotas, participações em quaisquer sociedades, ou outros valores mobiliários conversíveis ou permitutáveis em ações de emissão da Companhia; (xv) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual e que, no conjunto, o valor anual seja superior ao equivalente a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (xvi) autorizar a aquisição ou alienação, não prevista no orçamento anual, de quaisquer bens, móveis ou imóveis, tais como, mas não limitado a equipamentos, terrenos, prédios, cujo valor individual, ou da totalidade dos bens adquiridos em uma única compra, seja igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (xvii) manifestar-se sobre os termos e condições e aprovar proposta para a aquisição ou alienação parcial ou total de ações, quotas, participações em quaisquer sociedades, ou outros valores mobiliários conversíveis ou permitutáveis em ações de emissão da Companhia; (xviii) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual e que, no conjunto, o valor anual seja superior ao equivalente a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); sendo que tal aprovação pela Assembleia Geral será desnecessária nas hipóteses em que o oferecimento da garantia seja necessário para defender os interesses da Companhia em procedimentos administrativos ou processos judiciais nos quais a Companhia seja parte; (xix) autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro ato que afete a estrutura de capital da Companhia de

valor igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) anual, exceto medidas cautelares ou mandados de segurança em assuntos urgentes; (xix) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, sempre que o conjunto de operações realizadas num período de 3 (três) meses supere a quantia equivalente a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); ficando, entretanto, expressamente vedada a outorga de garantias pela Companhia a obrigações de terceiros; (xx) autorizar a realização de operações envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para suas partes, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou da forma de realização, e exclusivamente para fins de proteção patrimonial; (xxi) autorizar na forma do disposto no Artigo 44 da Lei nº 6.404/76, a aplicação de lucros e reservas no resgate ou amortização de ações e títulos conversíveis em ações, determinando as condições e o modo de proceder-se a operação; (xxii) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia, para a permanência em tesouraria, para cancelamento ou posterior alienação, desde que não ultrapasse o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, observado ainda o disposto no Artigo 30 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76; (xxiii) determinar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, a seu critério, e declarar o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais, e ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial, anual ou semestral; (xxiv) autorizar associações ou alianças estratégicas da Companhia com terceiros; (xxv) escolher e destituir os auditores independentes, registrados na CVM, para auditar anualmente as demonstrações contábeis da Companhia; (xxvi) elaborar o regimento interno de atuação da Diretoria Executiva; e (xxvii) deliberar sobre as alterações, inclusões nas regras de governança corporativa, que incluem, mas não se limitam ao processo de prestação de contas e ao processo de divulgação de informações. **Parágrafo Único.** Compete ainda à Assembleia Geral determinar a criação de comitês de assessoramento, destinados a auxiliar os respectivos membros da Diretoria, bem como definir a respectiva composição, estabelecer seus regimentos, competências e atribuições específicas. **Capítulo V - Diretoria:** **Cláusula 18.** A Diretoria é composta por um Diretor Presidente e os demais Diretores sem Designação Específica, embora possam vir a adotar denominações pertinentes às suas funções, conforme vier a ser estabelecido na sua eleição, observadas as atribuições constantes deste Estatuto Social. **Parágrafo Único.** Os Diretores terão um voto cada nas deliberações da Diretoria. **Cláusula 19.** Compete aos Diretores zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social, em especial lhes compete a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, e a prática de todos os atos de gestão necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, outorgar procuradores ou mandatários, emitir e endossar cheques, ou outros títulos de crédito, prestar aval ou outros tipos de garantia, ou analisá-los quando de interesse da Companhia, sempre observando os limites, autorizações e aprovações dispostas neste Estatuto, sob pena de nulidade do respectivo ato. **Parágrafo 1º.** O Diretor Presidente terá por atribuições superintender as atividades da administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria. **Parágrafo 2º.** Competir aos Diretores sem designação específica a prática dos atos que vierem a ser estabelecidos no documento societário que os elege. **Parágrafo 3º.** A Companhia será representada (a) por qualquer 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (b) por um diretor e um procurador nomeado com poderes específicos, observado o disposto no parágrafo abaixo; ou ainda (c) por um ou mais procuradores, observado o disposto no parágrafo quarto abaixo. **Parágrafo 4º.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto. As procurações outorgadas deverão especificar os poderes e terão prazo de validade limitado ao máximo de 3 (três) anos. As procurações para fins de representação judicial ou para fins de representação perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, INSS, FGTS, Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada de forma isolada, por qualquer diretor ou qualquer procurador, desde que devidamente constituído na forma deste Estatuto Social. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade. **Parágrafo 5º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas a seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **Cláusula 20.** Ocorrendo vacância ou impedimento de qualquer Diretor, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos. **Cláusula 21.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação com antecedência mínima de 2 (dois) dias por qualquer um dos Diretores, dispensada tal convocação caso presentes todos os Diretores. **Parágrafo 1º.** A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem à maioria dos Diretores. **Capítulo VI - Conselho Fiscal:** **Cláusula 22.** O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, e funcionarão, apena nos exercícios em que for instalado a pedido dos acionistas, nos termos da lei. **Cláusula 23.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que eleger, respeitado o disposto no Parágrafo 3º, do Artigo 162, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. **Cláusula 24.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos ou afastamentos eventuais, ou ainda, na vacância do cargo, pelos respectivos suplentes, cabendo aos substitutos a percepção de honorários correspondentes ao período em que servirem. **Cláusula 25.** O Conselho Fiscal tem suas atribuições e os poderes que a lei lhe confere. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, reunir-se-á ordinariamente, de três em três meses, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade, independente de convocação. **Capítulo VII - Exercício Social, Distribuição de Resultados e Reservas:** **Cláusula 26.** O ano social coincide com o ano civil, terminando em 31 (trinta e um) de dezembro. **Cláusula 27.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). **Cláusula 28.** Do resultado do exercício serão deduzidas pela ordem e sucessivamente: (a) importância necessária à formação da provisão para o imposto de renda; e (b) parcela para pagamento de uma participação nos lucros dos administradores, a ser distribuída a eles, observado os limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 1º.** O lucro líquido do exercício, formado pelo resultado do exercício que permanecer depois de deduzidas as importâncias que se trata o caput deste artigo, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, observado o disposto no Artigo 193 da Lei nº 6.404/76; e (b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor ajustado, nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, para pagamento de dividendos. **Parágrafo 2º.** As Assembleias Gerais poderão, observados os limites de sua competência, deliberar a constituição, destinação de recursos ou redução das reservas de capital previstas no Artigo 182 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou intermediários. A Assembleia Geral poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes naqueles balanços ou no último balanço anual. **Parágrafo 4º.** Os dividendos não reclamados em três anos prescreverão em favor da Companhia. **Cláusula 29.** As Assembleias Gerais poderão pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, a referência da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados. **Capítulo VIII - Liquidação da Companhia:** **Cláusula 30.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Capítulo IX - Disposições Finais e Transitórias:</**